



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

LEI Nº 126/2005

SÚMULA : Fica instituída as Taxas sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Município de Cláudia e dá outras Providências.

ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída as Taxas sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Município de Cláudia, em cumprimento a Lei Municipal nº 113/2005, de 08 de setembro de 2005, que criou o Serviço de Inspeção Municipal "SIM".

TAXA DE REGISTRO.....- 50 UPF/MC
TAXA DE INSPEÇÃO.....- 1 UPF/MC POR ANIMAL
TAXA DE INSPEÇÃO PARA O FRANGO.- 1%(POR CENTO) UPF-MC POR ANIMAL
TAXA DE FISCALIZAÇÃO.....- 50 UPF/MC
MULTAS.....- 100 UPF/MC

Art 2º - Os débitos decorrentes das taxas, não liquidadas no vencimento, serão calculadas utilizando-se o valor da UPF-MC vigente na data do efetivo pagamento, acrescido de multa juros de mora legais, contados do dia seguinte ao vencimento.

Art. 3º - O produto da arrecadação das taxas prevista nesta Lei, será recolhido a crédito da receita tributária do Município.

Art. 4º - Esta lei poderá ser regulamentada por decreto do executivo no que couber ao fiel e bom cumprimento da mesma;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 dias do mês de novembro de 2005.


ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E AFIXE-SE


CRISPIANO A. PAGLIARINI MEDEIROS
Secretário de Administração